

ATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

LEI Nº 258 DE 17 DE OUTUBRO DE 2025

“Institui o Fundo Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências”.

O prefeito do município de São Brás, Estado de Alagoas: Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1º- Fica instituído o Fundo Municipal do Meio Ambiente (FMMA) que tem o objetivo de assegurar, no âmbito do Município de São Brás/AL, recursos financeiros necessários à efetivação do direito fundamental ao meio ambiente equilibrado, prevenindo danos ambientais, preservando os bens naturais e promovendo bens artificiais que possibilitem o desenvolvimento sustentável deste Município. Parágrafo único. O referido fundo terá ainda o objetivo de desenvolver programas e projetos que visem ao uso racional e sustentável de recursos naturais, incluindo a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental no sentido de elevar a qualidade da população local.

CAPITULO II
DA ADMINISTRAÇÃO DO FUNDO

Art. 2º - O FMMA integrará a estrutura do Sistema Municipal do Meio Ambiente e será gerido, com autonomia, por um Conselho Gestor.

Art. 3º - O Conselho Gestor do FMMA terá sede neste município, com local, mobiliário e servidores próprios necessários ao seu funcionamento, e terá a seguinte composição:

- I. 01 (hum) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- II. 01 (hum) representante indicado pela Câmara de Vereadores do Município de Itaporanga D' Ajuda;
- III. 01 (hum) representante indicado pela Procuradoria Geral do Município de Itaporanga D' Ajuda;
- IV. 01 (hum) representante indicado pelo CMMA;
- V. 02 (dois) representantes indicados pela sociedade civil.

§1º Cada representante de que trata este artigo terá um suplente que o substituirá nos seus afastamentos e impedimentos legais.

§2º A participação no Conselho Gestor não será remunerada, sendo, porém, considerada de relevante interesse público, social e jurídico, assistindo a cada um dos membros do FMMA o direito de reconhecimento à função pública exercida no período do respectivo mandato.

§3º O mandato dos membros do Conselho Gestor será de 2 (dois) anos, admitindo-se uma recondução.

§4º As decisões do Conselho Gestor serão tomadas por maioria simples, com a presença de, no mínimo, 4 (quatro) de seus membros, cabendo ao Presidente o voto de desempate.

§5º O funcionamento do Conselho Gestor e as atribuições dos membros serão estabelecidos em seu Regimento.

Art. 4º Ao Conselho Gestor, no exercício da gestão do FMMA, compete administrar e gerir financeira e economicamente os valores e recursos depositados, bem como deliberar sobre a forma de aplicação e destinação

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL,
e-mail: protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J. 12.207.437/0001-80.

Gestor: - Endereço: RUA DO COMÉRCIO Nº: 03, Bairro CENTRO
CEP: 57.380-000 SAO BRAS/AL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 65802D37E993DD304880DB

ATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

dos recursos na reconstituição dos bens lesados e na prevenção de danos, cabendo-lhe ainda:

- I. Zelar pela utilização prioritária dos recursos do FMMA no próprio local onde o dano ocorrer ou possa vir a ocorrer;
- II. Examinar e aprovar projetos relativos à reconstituição, reparação e prevenção dos bens mencionados no art. 1º;
- III. Firmar convênios, acordos, contratos e termos de cooperação com o objetivo de elaborar, acompanhar e executar programas e projetos pertinentes às finalidades do FMMA estabelecidas no artigo 8º desta lei, diretamente ou mediante repasse de valor a órgão, entidade pública ou privada que ira prestar assessoria responsável na providência;
- IV. Elaborar convênios com os CMMA's de outros Municípios, Estados Membros e/ou com o Conselho Nacional de Meio Ambiente (CONAMA) como objetivo de orientação e intercâmbio recíprocos, bem como a destinação de recursos financeiros;
- V. Fiscalizar a aplicação dos recursos;
- VI. Elaborar seu Regimento Interno, no prazo de 90 (noventa) dias, a partir da posse de seu smembros;
- VII. Prestar contas aos órgãos competentes, na forma legal.

Art. 5º O Presidente do Conselho Gestor do FMMA é obrigado a proceder à publicação mensal dos demonstrativos das receitas e das despesas gravadas nos recursos do FMMA, principalmente em sítio eletrônico destinado a atender à Lei 12.527/11.

Art. 6º O Conselho Gestor do FMMA deve reunir-se ordinariamente em sua sede, podendo reunir-se, extraordinariamente. Parágrafo único. É assegurado ao Ministério Público Estadual e Federal o direito a assento e voz nas reuniões ordinárias e extraordinárias, porém sem direito a voto.

Art. 7º Compete ao Conselho Municipal do Meio Ambiente (CMMA) estabelecer as diretrizes, prioridades e programas de alocação de recursos do FMMA em conformidade com a Política Municipal de Meio Ambiente e as diretrizes federais e estaduais.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal do Meio Ambiente poderá conferir outras atribuições ao FMMA, compatíveis com a sua área de atuação.

Art. 8º O FMMA terá as seguintes atribuições:

- I- Elaborar, em conjunto com a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, proposta orçamentária própria;
- II- Submeter a proposta orçamentária do FMMA à apreciação do CMMA;
- III. Organizar o plano anual de trabalho e cronograma de execução físico-financeiro de acordo com as diretrizes, prioridades e programas definidos pelo CMMA;
- IV. Atuar na celebração de convênios, acordos ou contratos, observada a legislação pertinente, com entidades publicas ou privadas, visando a execução das atividades custeadas com recursos do FMMA;
- V. Outras atribuições que lhe sejam pertinentes na qualidade de gestão do FMMA e de acordo com a legislação específica;
- VI. Prestar contas dos recursos do FMMA aos órgãos competentes.

Art. 9º – A administração do FMMA será acompanhada harmônica e cooperativamente pelo CMMA, o qual terá competência para:

- I. Fiscalizar a aplicação dos recursos de acordo com as diretrizes, prioridades e programas definidos;
- II. Acompanhar o plano anual de trabalho e o cronograma físico-financeiro apresentado à Secretaria Municipal do Meio Ambiente;
- III. Apreciar os relatórios técnicos e as prestações de contas apresentadas à Secretaria Municipal do Meio Ambiente antes de seu encaminhamento aos órgãos de controle complementar.

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL,
e-mail: protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J. 12.207.437/0001-80.

ATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

§ 1º - As deliberações do CMMA sobre o FMMA serão realizadas em reuniões específicas as quais serão dadas ampla publicidade.

§ 2º - Os doadores do FMMA serão convidados a participar das reuniões do CMMA que tiveram em pauta assuntos relacionados ao FMMA.

APITULO III
DOS RECURSOS DO FUNDO

Art. 10 Constituem receitas do FMMA:

- I. Dotação orçamentária consignada anualmente no orçamento do Município de acordo com sua disposição financeira e previamente previsto na dotação orçamentaria anual;
 - II. Transferência oriunda do orçamento da União e do Estado de Alagoas e de suas entidades da Administração Indireta;
 - III. Transferências de recursos do ICMS ecológico;
 - IV. Produto resultante da cobrança de taxas e/ou da imposição de multas pecuniárias na forma da legislação ambiental;
 - V. Recursos provenientes da cobrança pelo uso da água e fundo de recursos hídricos.
 - VI. Ações, contribuições, transferências e doações de origem nacionais e internacionais, publico ou privados;
 - VII. Recursos provenientes de convênios, acordos, contratos, consórcios e termos de cooperação, celebrados entre o município e entidades publicas e privadas cuja execução seja de competência do órgão ambiental municipal;
 - VIII. Doações de pessoas físicas e/ou jurídicas ou de entidades nacionais e internacionais;
 - XIX. Rendimentos e juros provenientes da aplicação financeira de seu patrimônio;
 - X. . Outras receitas que vierem a ser destinadas ao FMMA por lei, inclusive as previstas na Lei 9.605/98.
- Art. 11 As receitas previstas no art. 10 serão depositadas em contas específicas à disposição do FMMA e sua manutenção far-se-á de acordo com as normas estabelecidas e a legislação pertinente.

CAPITULO IV
DAS DESTINAÇÕES E APLICAÇÕES DOS RECURSOS

Art. 12 Os recursos financeiros do FMM serão aplicados:

- I. Na recuperação dos bens a que se refere o art. 1º;
- II. Na promoção de eventos científicos e educativos ligados à área ambiental;
- III. Criação, manutenção e gerenciamento de praças com cobertura vegetal relevante, unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental;
- IV. No aproveitamento econômico e sustentável da fauna e flora nativas, entre outras;
- V. Aquisição de material permanente e de consumo necessários à execução da Política Municipal do Meio Ambiente;
- VI. Pagamentos de despesas relativas a contrapartidas estabelecidas em convênios e contratos com órgãos públicos e privados de pesquisa e assessoramento ligados ao meio ambiente;
- VII. Execução de programas e projetos de interesse ambiental, incluindo contratação de terceiros;
- VIII. Pesquisas e desenvolvimento científico e tecnológico;
- IX. Desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos em questões relacionadas com o meio ambiente;

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL,
e-mail. protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J. 12.207.437/0001-80.

ATOS ADMINISTRATIVOS



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BRÁS

X. Outras necessidades de âmbito local, definidas pelo Órgão Gestor.

Art. 13 A aplicação dos recursos do FMMA obedecerá a sua finalidade e objetivos, devendo ser observada a legislação pertinente à execução da despesa pública.

CAPITULO V
DOS ATIVOS DO FUNDO

Art. 14 Constituem ativos do FMMA:

I. Disponibilidade monetária em bancos oriunda das receitas específicas;

II. Direitos que porventura vierem a constituir;

III. Bens móveis que lhe forem destinados;

IV. Bens móveis ou imóveis que lhe sejam doados com ou sem ônus.

Parágrafo único. Anualmente se processará o inventário dos bens e direitos vinculados ao FMMA.

DO ORÇAMENTO E DA CONTABILIDADE

Art. 15 O orçamento do FMM integrará o Orçamento Geral do Município, observando os padrões e normas estabelecidas pela legislação pertinente.

Art. 16 A contabilidade obedecerá as normas e procedimentos da contabilidade pública, devendo evidenciar a situação contábil e financeira do FMMA de modo a permitir a fiscalização e o controle dos órgãos competentes na forma da legislação vigente.

Art. 17 O saldo positivo do FMMA, apurado em balanço, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio fundo.

CAPITULO VI
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITORIAS

Art. 18. O Conselho Gestor do FMMA reunir-se-á ordinariamente em sua sede, podendo reunir-se extraordinariamente e em qualquer outro local do município na forma de seu Regimento Interno.

Art. 19. Poderão apresentar ao Conselho Gestor do FMMA projetos relativos à reconstituição, preservação e restauração dos bens referidos no artigo 1º, além dos integrantes do próprio Conselho:

I. Qualquer cidadão;

II. Entidades e associações civis legalmente constituídas.

Art. 20. O FMMA, instituído por esta Lei, terá vigência ilimitada.

Art. 21. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no valor de R\$ 1.000 (mil reais) a ser destinados ao FMMA.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Brás (AL), 17 de outubro de 2025.

KLINGER QUIRINO Assinado de forma
SANTOS:0448555 digital por KLINGER
7430 QUIRINO
SANTOS:04485557430

Klinger Quirino Santos
Prefeito Municipal de São Brás

Rua do Comércio, 03, Centro – CEP. 57.380-000 – São Brás – AL,
e-mail. protocolo.prefeituradesaobras@gmail.com - TEL.: 82 3555-1162 – C.N.P.J. 12.207.437/0001-80.

Gestor: - Endereço: RUA DO COMÉRCIO Nº: 03, Bairro CENTRO
CEP: 57.380-000 SAO BRAS/AL

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 65802D37E993DD304880DB